



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE E**

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada por \_\_\_\_ (Autoridade Competente), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do documento de identidade nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conservação, asseio e limpeza, incluindo tratamento de pisos, limpeza de fachadas e execução de serviços de copa, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como de todos os equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, insumos de higiene pessoal e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. unit. (R\$)	V. total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conservação, asseio e limpeza, incluindo tratamento de pisos, limpeza de fachadas e execução de serviços de copa, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como de todos os equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, insumos de higiene pessoal e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.	Mês	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. A presente contratação, de natureza continuada, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada a partir da ordem de serviço, com o objetivo de atender a necessidade pública de caráter permanente, podendo ser prorrogada sucessivamente, no interesse das partes, observada a diretriz dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Cada prorrogação será formalizada por termo aditivo e ficará condicionada à decisão fundamentada da autoridade competente, que deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à comprovação da existência de créditos orçamentários.

2.1.2. Fica assegurado à Administração o direito de extinguir o contrato, sem ônus, na próxima data de aniversário, com aviso prévio não inferior a 2 (dois) meses, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender, motivadamente, que o ajuste não mais lhe oferece vantagem (art. 106, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de execução, recebimento e fiscalização do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação completa do objeto. Admite-se a subcontratação parcial, limitada aos serviços de limpeza de fachada e de caixa d'água, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, observadas as condições do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, incluindo a verificação prévia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS dos empregados alocados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que sejam por ela corrigidos, às suas expensas;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária;
- efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente protelatórios;
- responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês;
- notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após o seu recebimento;
- assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;
- previamente à expedição da ordem de serviço, adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada, justificadamente, pela CONTRATANTE;
- atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;
- alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs demandados, na qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer custo ao empregado;
- assegurar a continuidade dos serviços, com reposição imediata de faltas e a substituição de profissionais quando necessário ou solicitado pela fiscalização, de modo a não haver solução de continuidade;
- reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, autorizada a CONTRATANTE a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente;
- não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- entregar ao setor de fiscalização, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não verificável em cadastro, a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União, a regularidade perante a Fazenda Municipal, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços;
- paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



- manter limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, observando as normas da legislação pertinente;
- submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- manter registro/relatório mensal de execução dos serviços, elaborado pelo preposto, com informações sobre o efetivo alocado, ocorrências e serviços executados, à disposição da fiscalização;
- estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme previsto no Termo de Referência, em plena validade;
- observar as diretrizes de sustentabilidade e de gestão de resíduos previstas no Termo de Referência, inclusive a coleta seletiva e a logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, quando aplicável, sem perda de informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, desde a apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

10.3. Encerrado o tratamento, é dever da CONTRATADA eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, bem como orientar e treinar seus empregados sobre os deveres decorrentes da LGPD e exigir o seu cumprimento de eventuais subcontratados, permanecendo integralmente responsável.

10.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação e prestar, no prazo fixado, as informações necessárias ao cumprimento da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução da contratação, em conformidade com o Termo de Referência e o Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se pormenorizadas no item 10 do instrumento convocatório (Edital), aplicando-se à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas, podendo a Administração adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas. A extinção não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

Exercício 2026 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132). Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet (art. 91, caput).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE para dirimir os litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

São Gonçalo do Amarante/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**  
*[Nome da Autoridade Competente] — CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
*[Razão social da empresa] — CONTRATADA*  
*Representante legal da CONTRATADA*

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_